



ITEM DE PAUTA	6.6
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia o parecer quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0107.6.6/2020

Aprecia o parecer quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 19 de outubro de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso I do art. 29 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos;

Considerando o disposto no inciso II do art. 29 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR, de 02 e 03 de agosto de 2018, que dispõe que o profissional da Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas;

Considerando Memorando nº 028/2020 da Presidência do CAU/MG, que solicita parecer à Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/MG quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010 que, em seu art. 2º, estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e, no inciso VIII do Parágrafo Único, define os campos de atuação no campo dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que, no inciso VIII do art. 5º, estabelece como competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

Considerando o entendimento da CEF-CAU/MG de que, apesar do caráter generalista atribuído na formação do Arquiteto e Urbanista, sua formação, pelas limitações de um curso de 5 anos, não consegue oferecer aos profissionais a expertise necessária para atuar em todos os campos abrangidos pela Lei nº 12.378/2010; a deliberação deste Conselho Profissional (Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR) estabelece que os profissionais da Arquitetura e Urbanismo, de maneira geral, não se encontram habilitados para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas, acaba por prejudicar aqueles profissionais que atuam especificamente nessa área, amparados pela lei e por suas competências profissionais e que se valeram do aprendizado continuado na busca do conhecimento mais especializado para o desempenho de tal competência;



DPOMG Nº 0107.6.6/2020

Considerando a Deliberação da Comissão de Ensino e Formação DCEF-CAU/MG Nº 138.3.7-2020, 22 de setembro de 2020, que manifesta seu posicionamento contrário à Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR, por entender que a concepção de projetos e a execução de obras de fundações profundas configuram atribuição profissional de Arquitetos e Urbanistas, na medida em que são contemplados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo e pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 131.3.4.2020, de 06 de outubro de 2020, que aprova o encaminhamento da Deliberação da Comissão de Ensino e Formação DCEF-CAU/MG Nº 138.3.7-2020, de 22 de setembro de 2020, à CEF-CAU/BR, objetivando a reconsideração do entendimento e normativos do CAU/BR, a fim de permitir aos arquitetos e urbanistas a concepção de projetos e a execução de fundações profundas.

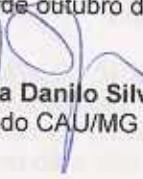
DELIBEROU:

1. **Aprovar** o encaminhamento da Deliberação da Comissão de Ensino e Formação DCEF-CAU/MG Nº 138.3.7-2020, de 22 de setembro de 2020, à CEF-CAU/BR, objetivando a reconsideração do entendimento e normativos do CAU/BR, a fim de permitir aos arquitetos e urbanistas a concepção de projetos e a execução de fundações profundas.
2. **Encaminhar** à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com 10 (dez) votos favoráveis dos Conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Ariel Luís Lazzarin, Cecília Fraga de Moraes Galvani, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Fábio Almeida Vieira, Iracema Generoso de Abreu Bhering, Italo Itamar Caixeiro Stephan, Maria Edwirges Sobreira Leal, Marília Palhares Machado e Rosilene Guedes Souza; **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenções; 07 (sete) ausências** dos Conselheiros Cláudio de Melo Rocha, Douglas Paiva Costa e Silva, José Eustáquio Machado de Paiva, Luciana Fonseca Canan, Márcia Andrade Schaun Reis, Patrícia Martins Jacobina Rabelo e Paulo Henrique Silva de Souza.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.


Arquiteto e Urbanista Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG



107ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	DANILO SILVA BATISTA	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOQUEIRA DE AVILA	TITULAR	x			
2	ARIEL LUIS LAZZARIN	TITULAR	x			
3	CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI	TITULAR	x			
4	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	x			
5	CLAUDIO DE MELO ROCHA	TITULAR				AUSÊNCIA JUSTIFICADA
6	DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA	TITULAR				x
7	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	x			
8	IRACEMA GENEROSO DE ABREU BHERRING	TITULAR	x			
9	ITALO ITAMAR CAIXEIRO STEPHAN	TITULAR	x			
10	JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO DE PAIVA	TITULAR				AUSÊNCIA JUSTIFICADA
11	LUCIANA FONSECA CANAN	TITULAR				x
12	MARCIA ANDRADE SCHAUN REIS	TITULAR				AUSÊNCIA JUSTIFICADA
13	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	TITULAR	x			
14	MARILIA PALHARES MACHADO	TITULAR	x			
15	PATRICIA MARTINS JACOBINA RABELO	TITULAR				x
16	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	TITULAR				x
17	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	x			

Histórico da votação:

Reunião: 107ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 19/10/2020

Matéria em votação: 6.6. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre o parecer quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas. DCEF-CAU/MG Nº 138.3.7-2020. Protocolo SICCAU nº 1178829/2020. Origem: CEF.

Resultado da votação: Sim (10) Não (00) Abstenção (00) Ausências (07) Total (17)

Ocorrências:
Secretaria da Sessão: Marina Figueiredo Lima
Presidente da Sessão: Danilo Silva Batista



ITEM DE PAUTA	3.4
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia o parecer quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 131.3.4.2020

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 06 de outubro de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso I do art. 29 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos;

Considerando o disposto no inciso II do art. 29 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR, de 02 e 03 de agosto de 2018, que dispõe que o profissional da Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas;

Considerando Memorando nº 028/2020 da Presidência do CAU/MG, que solicita parecer à Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/MG quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010 que, em seu art. 2º, estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e, no inciso VIII do Parágrafo Único, define os campos de atuação no campo dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que, no inciso VIII do art. 5º, estabelece como competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

Considerando o entendimento da CEF-CAU/MG de que, apesar do caráter generalista atribuído na formação do Arquiteto e Urbanista, sua formação, pelas limitações de um curso de 5 anos, não consegue oferecer aos profissionais a expertise necessária para atuar em todos os campos abrangidos pela Lei nº 12.378/2010; a deliberação deste Conselho Profissional (Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR) estabelece que os profissionais da Arquitetura e Urbanismo, de maneira geral, não se encontram habilitados para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas, acaba por prejudicar aqueles profissionais que atuam especificamente nessa área, amparados pela lei e por suas competências profissionais e que se valeram do aprendizado continuado na busca do conhecimento mais especializado para o desempenho de tal competência; e

Considerando a Deliberação da Comissão de Ensino e Formação DCEF-CAU/MG Nº 138.3.7-2020, 22 de setembro de 2020, que manifesta seu posicionamento contrário à Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR, por entender que a concepção de projetos e a execução de obras de fundações profundas configuram atribuição profissional de Arquitetos e Urbanistas, na medida em que são contemplados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo e pela Lei nº 12.378/2010.



DCD-CAU/MG Nº 131.3.4.2020

DELIBEROU:

1. Aprovar o encaminhamento da Deliberação da Comissão de Ensino e Formação DCEF-CAU/MG Nº 138.3.7-2020, de 22 de setembro de 2020, à CEF-CAU/BR, objetivando a reconsideração do entendimento e normativos do CAU/BR, a fim de permitir aos arquitetos e urbanistas a concepção de projetos e a execução de fundações profundas.

2. Encaminhar ao Plenário do CAU/MG para apreciação e aprovação.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2020.

Danilo Silva Batista

Presidente do CAU/MG

Iracema Generoso de Abreu Bhering

Coordenadora da CEF-CAU/MG

Cecília Maria Rabelo Geraldo

Coordenadora da CED-CAU/MG

Ademir Nogueira de Ávila

Coordenador da CEP-CAU/MG

Patrícia Martins Jacobina Rabelo

Coordenadora Adjunta da COA-CAU/MG

Rosilene Guedes Souza

Coordenadora Adjunta da CPFi-CAU/MG



ITEM DE PAUTA	138-3.7
INTERESSADO	Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR
ASSUNTO	Parecer quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas, conforme solicitado no Memorando nº 028/2020, da Presidência do CAU/MG

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.7-2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 22 de setembro de 2020, em reunião realizada através de videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando a alínea A do inciso I do art. 94, que estabelece como competência da CEF-CAU/MG o estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

Considerando Memorando nº 028/2020, da Presidência do CAU/MG, solicita parecer quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e em seu inciso VIII do Parágrafo Único define os campos de atuação no campo dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que em seu inciso VIII do art. 5º, estabelece como competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

Considerando Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR, que dispõe que o profissional da Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas;

Considerando o entendimento da CEF-CAU/MG de que, apesar do caráter generalista atribuído na formação do Arquiteto e Urbanista, sua formação, pelas limitações de um curso de 5 anos, não consegue oferecer aos profissionais a expertise necessária para atuar em todos os campos abrangidos pela Lei nº 12.378/2010; a deliberação deste Conselho Profissional (Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR) estabelece que os profissionais da Arquitetura e Urbanismo, de maneira geral, não se encontram habilitados para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas, acaba por prejudicar aqueles



profissionais que atuam especificamente nessa área, amparados pela lei e por suas competências profissionais e que se valeram do aprendizado continuado na busca do conhecimento mais especializado para o desempenho de tal competência.

DELIBEROU:

1. Manifestar seu posicionamento contrário à Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR, por entender que a concepção de projetos e a execução de obras de fundações profundas configuram atribuição profissional de Arquitetos e Urbanistas, na medida em que são contemplados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo e pela Lei nº 12.378/2010;
2. Encaminhar a presente Deliberação à CEF-CAU/BR, objetivando a reconsideração do entendimento e normativos do CAU/BR para permitir aos arquitetos e urbanistas a concepção de projetos e a execução de fundações profundas;
3. Encaminhar à Presidência do CAU/MG, para ciência e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Iracema Generoso de Abreu Bhering (Coordenadora CEF-CAU/MG)
Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres (Suplente)

Luciana Fonseca Canan (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG)
Cláudia Alkmim Guimarães Teixeira (Suplente)

Italo Itamar Caixeiro Stephan (Membro Titular CEF-CAU/MG)
Luciana Bracarense Coimbra (Suplente)